

Processo n.: @RLI 20/00524626

Assunto: Inspeção envolvendo o monitoramento do cumprimento das Metas 12 e 13 da Lei (municipal) n. 1.824/2015 (Plano Municipal de Educação – PME)

Responsável: Alessandra Aparecida Garcia

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1195/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 958/2022**, referente à inspeção em atos de pessoal realizada na Prefeitura Municipal de Santa Cecília, e considerar irregular, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência de legislação específica que trate sobre a gestão democrática escolar naquele Município, a qual repercute na escolha do diretor da unidade escolar, em desacordo com o que preceituam o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação (Lei – municipal - n. 1.824/2015).

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Santa Cecília** que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, comprove a este Tribunal de Contas a adoção de providências visando à remessa, ao Poder Legislativo, de projeto de lei disciplinando adequar a legislação municipal quanto à previsão de diretrizes para gestão democrática da educação na escolha de diretores, os quais devem ser nomeados pelo gestor, nos termos já pacificados pelo Supremo Tribunal Federal, garantida a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar.

3. Alertar a Prefeitura Municipal de Santa Cecília e a Secretária de Educação daquele Município que o descumprimento do prazo estabelecido no item 2 desta Decisão é passível de aplicação da multa prevista no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Santa Cecília e à Secretaria de Educação e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 34/2022

Data da Sessão: 14/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC